

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CAÇAPAVANA



Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação de Proteção Animal Caçapavana também denominada pela sigla APAC, constituída em dezoito de setembro de dois mil e sete sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no Rincão Nossa Senhora das Graças, s/n, interior, caixa postal 164, município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A Associação de Proteção Animal Caçapavana tem por finalidades a defesa e preservação da fauna; impedir e reprimir os maus tratos atos de crueldade e abusos praticados, bem como prestar assistência a todo animal sujeito ao sofrimento; encaminhar os animais abandonados, os extraviados e os sem dono, dando-lhes o amparo adequado e encaminhando-os a seus legítimos proprietários ou doando-os quando esses não forem conhecidos; aprimorar a educação do povo no sentido de inspirar e desenvolver os sentimentos de caridade, respeito e justiça, no trato com os animais, propugnar pela fiel execução das leis de amparo, cooperando com as autoridades na sua aplicação; pleitear, junto aos poderes públicos a criação e o aperfeiçoamento de leis que objetivem a proteção dos animais e o seu relacionamento com o homem.

Parágrafo Único – A Associação de Proteção Animal Caçapavana não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Proteção Animal Caçapavana observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito de proteção aos animais a Associação de Proteção Animal Caçapavana atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Associação de Proteção Animal Caçapavana terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

A. B. h. OS



Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação de Proteção Animal Caçapavana é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: honorário, contribuintes, voluntários e outros.

I – Podem ser sócios os maiores de dezoito anos, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, religião, estado civil, condição social ou credo político.

II – Os menores de 21 anos de idade não poderão ser membros dos Conselhos Fiscal, ou da Diretoria.

III – A Diretoria e o Conselho Fiscal não poderão ser integrados, conjuntamente, por parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

Art. 7º - São direitos dos associados:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte das Assembléias Gerais;

III – votar e ser votado para quaisquer cargos, em consonância com as demais normas estatutárias;

IV – apresentar projetos e proposições aos órgãos sociais;

V – propor novos sócios e visitantes.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da Diretoria;

III – pagar dentro dos prazos as mensalidades ou quaisquer obrigações pecuniárias assumidas com a Associação;

IV – acatar as decisões dos poderes sociais;

V – dar conhecimento das irregularidades que observar nos serviços da Associação;

VI – comunicar os setores competentes as infrações legais praticadas contra animais, objetivando a tomada das providências cabíveis;

VII -observar e acatar o presente estatuto, bem como os regulamentos, regimentos e instruções internas

Art. 9º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido.

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da

Handwritten signatures and initials.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 11º - A Associação de Proteção Animal Caçapavana será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 12º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do estatuto, na forma do art. 33;
- III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 32;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;

Art. 14º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de mais de um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, 30 minutos após o horário da primeira convocação, com qualquer número.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Art. 17º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a fim de cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais decorrentes da participação nos processos decisórios.

Art. 18º - A Diretoria será constituída por um Diretor Geral, por um Diretor Administrativo, que substituirá o Diretor Geral no seu impedimento, e por um Diretor Financeiro.

Parágrafo 1º - o mandato da Diretoria será de vinte e quatro meses, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 2º - não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do poder público.

Art. 19º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividade da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art. 20º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º - Compete ao Diretor Geral:

- I - representar a Associação de Proteção Animal Caçapavana judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da diretoria;

Art. 22º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimento;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Geral;
- IV - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- V - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Art. 23º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – manter todo numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 24º - O Conselho Fiscal será constituído por cinco membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

- I – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- II – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – requisitar ao diretor financeiro, a qualquer tempo, a documentação, comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados e heranças;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – Contribuição dos associados;

VI – Recebimento de direitos autorais, etc.



Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

Art. 27º - O patrimônio da Associação de Proteção Animal Caçapavana será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 28º - A alienação de bens imóveis e móveis ocorrerá mediante a Assembléia Geral.

Art. 29º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 30º - Na hipótese da Associação de Proteção Animal Caçapavana, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - A Associação de Proteção Animal Caçapavana será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Handwritten signature and initials in blue ink, including the number '18' and a circled 'B'.



Art. 33º - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e entrar em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

*SOMÁIA ELKOZ
CABIRIS 51014*

TABELIONATO
Caçapava do Sul - RS

[Handwritten signature]

Lidia Freitas Dutra

Caçapava do Sul, 30 de janeiro de 2017.

SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS
E REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇAPAVA DO SUL - RS
AV. PINHEIRO MACHADO, 749 - CENTRO - CAÇAPAVA DO SUL - RS - TELEFONES: (51) 3291-2270 / 5306-5281
RODRIGO MORAES DO AMARAL - REGISTRADOR DESIGNADO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CERTIFICO que foi apresentado em 23/02/2018 e protocolado na mesma data sob nro. 13618 do Livro A-7 e registrado em 23/02/2018 sob n.º 607 Av.: 5, folhas 154 do Livro A-17 e averbado no Reg. n.º 607, folhas 262 do Livro A-9 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Caçapava do Sul, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018.
Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador

(0056.04.0700014.02436 = R\$ 3,30) (0056.04.0700014.02437 = R\$ 3,30)
(0056.02.0700014.01442 = R\$ 1,90) (0056.01.0700014.34507 = R\$ 1,40)
(0056.01.0700014.34508 = R\$ 1,40) (0056.01.0700014.34509 = R\$ 1,40)

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL
Rua Lúcio Jaime, 750 - Centro - Caçapava do Sul - RS - CEP 96319-000
Fone/Fax: (51) 3291-1577 - E-mail: tabelionatocps@terraop.com.br

Reconheço como **AUTÊNTICA** a assinatura de **LIDIA REGINA FREITAS DUTRA**
Dou fé

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Caçapava do Sul, 02 de fevereiro de 2018
Marlen Daiane Siqueira Mota - Tabela Substituta
E-mail: R\$ 4,60 - Belo digital: R\$ 1,40 - 0056.01.17000138909

MARLEN DAIANE SIQUEIRA MOTA
TABELA SUBSTITUTA

rs. k co